Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 30 / 12 / 2009
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 959/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre o atendimento de clientes em agencias bancárias e demais estabelecimentos de credito no Município de Paranaiguara".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam as agencias bancarias e demais estabelecimentos de credito do Município de Paranaiguara obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo hábil para o atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – até 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e de vencimentos e recebimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo 1° - Os bancos ou entidades representativas informarão ao órgão encarregado de cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

Parágrafo 2° - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancarias tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3° - Ficam obrigadas as agencias bancarias e de credito, a fornecer bilhetes ou senhas onde constarão, impressos, a data, o horário de entrada e o de atendimento do cliente.

Parágrafo único – As senhas ou bilhetes, depois de utilizados, devem ser guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator as seguintes punições:

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 30/12/2009
Gabinete do Prefeito

I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira reincidência;

III – Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na segunda reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de funcionamento, após a segunda reincidência;

Parágrafo Único – As receitas decorrentes das multas aplicadas ao infrator serão revertidas para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, amparado pela Lei Municipal nº 943/2009.

Art. 5º - As instituições bancarias e de credito tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos e/ou departamentos encarregados de fiscalizar quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2009.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal

Marcelo Noemio Diniz
Secretário da Administração